

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA
PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**

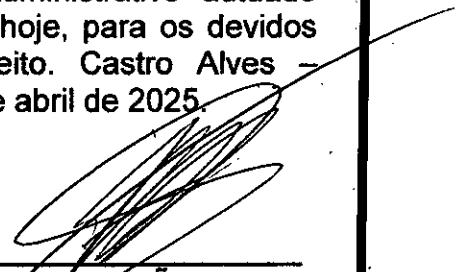
INEXIGIBILIDADE 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves -
Bahia, 23 de abril de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Castro Alves - BA, 23 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE.

Senhora Secretária de Administração e Planejamento.

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de "Cidade da Música e da Poesia". Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades, o São João é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de junho como comemorativo.

O Arraiá do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 20 a 24 de junho, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longo dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento a nível nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Arraiá do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio local, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Dito isso, solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta 2025, no Município de Castro Alves - BA.**

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. ARTISTA BANDA VIRGÍLIO.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de “Cidade da Música e da Poesia”. Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades, o São João é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de junho como comemorativo. Dentro do calendário alguns dias que antecedem o dia 24 de junho (feriado de São João) são utilizados como esquentando do festejo junino, conhecido como Arraiá do Poeta.

O Arraiá do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 20 a 24 de junho, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longo dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Arraiá do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a

21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de atração que seja aclamada pela crítica e que tenha notório reconhecimento pelo público, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado(a) pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais "adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com o artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme, atendimento a referida legislação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) Na hipótese de contratação por meio de empresário.
- c) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado (quando não for sociedade limitada unipessoal), com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- d) Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística (**VIRGÍLIO**), conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em consideração utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW VIRGÍLIO NO ARRAIÁ DO POETA.	01	APRESENTAÇÃO/SHOW

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado musical as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar artista amplamente conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública. Foram levantadas informações (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público, porém também foi levado em consideração contratações realizadas pela iniciativa privada. Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de 80.000,00 a cada 1 hora, porém, considera aqui uma apresentação de **90 minutos na noite**. Estimou-se contratar **1 (um) show** para uma noite. O valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) por apresentação de **90 minutos por dia aproximadamente**, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW VIRGÍLIO NO ARRAIÁ DO POETA.	01	Show dia 20 de junho de 2025	120.000,00	120.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da cantora **VIRGÍLIO no ARRAIÁ DO POETA 2025**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

- a) Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado,

7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

conforme consta neste ETP.

- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- g) A Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de " VIRGÍLIO " para realização de Show no dia 20 de junho de 2025.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções

D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Com a contratação do (a) artista consagrado o evento atrairá um grande número de espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o show oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Projeto Básico.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 23 de abril de 2025.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

40

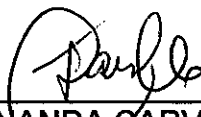
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 23 de abril de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2025, no Município de Castro Alves - BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

PROJETO BÁSICO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Contratação da artista **"BANDA VIRGÍLIO"** por intermédio da empresa **CROW PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.818.471/0001-24**, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de shows artístico no dia **20 de junho de 2025**, no evento **ARRAIÁ DO POETA**, no município de **CASTRO ALVES-BA**.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da artista **"VIRGÍLIO"**, para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações as quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa os momentos em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado

12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

constitucionalmente.

O evento visa movimentar Castro Alves e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento **Arraiá do Poeta**, proporcionando lazer a população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração ao aniversário do poeta Castro Alves, que empresta o nome a cidade.

Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de comemoração ao aniversário do poeta uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.2 Além do mais, tradicionalmente, o festejo, traz um número expressivo de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.3 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.4 Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviolável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, bem como nas disposições contidas na Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005, e no Processo Administrativo, a ser declarado.

2.5 O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a

13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

3.1 A banda "VIRGÍLIO" possui uma larga experiência com apresentações artísticas. O seu estilo musical que atrai grande público, contribuiu para sua escolha na montagem da grade de artistas participantes do **ARRAIÁ DO POETA 2025**. A artista possui reconhecimento a nível nacional e é consagrada pela opinião pública. Além de que, seu show condiz com os objetivos culturais do evento em questão.

4.0 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá ser por inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A licitação e a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3 Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4 A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 No caso em tela, a contratação da banda "VIRGÍLIO", por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma artista com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

4.6 Por fim, registramos que todos os tramites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7 Impende esclarecer que serviço singular e aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigo/in, Gina Copola*).

4.8 Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9 Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA**, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. E bem de perceber, todavia, que nem sempre e necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que está e dispensável, ou inexigível.

4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11 É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12 Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que e inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

4.13 Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante a opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho toma-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14 Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas,

15

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

bem como pela sua página em redes sociais.

4.15 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizara o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para o artista "**VIRGÍLIO**".

4.16 Assim, resta incontestável o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do **Município de Castro Alves - Bahia**, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A apresentação será realizada no dia **20 de junho de 2025**, no evento (**ARRAIÁ DO POETA**) que ocorrerá em **CASTRO ALVES**.

5.2 A duração da apresentação será de **90 minutos**.

5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela apresentação será pago o valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW/APRESENTAÇÃO DE VIRGÍLIO NO ARRAIÁ DO POETA DE CASTRO ALVES.	01	Dia 20 de junho de 2024	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O valor total é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- b) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;

16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- c) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias uteis depois do show.
- d) No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- f) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos:

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 a contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram o projeto básico em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- t) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Credenciar, junto ao contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- l) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no projeto básico e instrumento contratual.**
- m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **contratante** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- n) comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- o) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio

28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.**
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar a época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

21

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
1. Declarar os serviços efetivamente prestados;
 2. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
 3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
 4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ermos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTENCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano a Administração ou a terceiros.

10.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

22

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município de Castro Alves - Bahia, pode aplicar a contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos as multas serão pagas mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Castro Alves - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 15º, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 15º, IV, da Lei. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

2h

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

10.1.8. E admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficara(ao) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 15º da Lei. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ao) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais

27

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e

25

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Fabiano Silva dos Santos**.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro Alves não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sansão Administrativa previstas no Contrato;

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este

26

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será o Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas a mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- t) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados a nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a contratada para eventual correção;
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço;
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimimento de recurso,

28

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção.
- t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3 A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: 1licitacaopmca@gmail.com.

CASTRO ALVES-BAHIA. 23 DE ABRIL DE 2025.



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICAS PARA AS
MULHERES E DIVERSIDADES

2A

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CASTRO ALVES – BA, 23 de abril de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos Festejos Juninos do Arraiá do Poeta de 2025, no Município de Castro Alves - BA.

Aprovo o Projeto Básico, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

30

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS**

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA DE CULTURA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA DAS MULHERES E DIVERSIDADE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025.	Show dia 20 de junho de 2025	01	120.000,00	120.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
VIRGÍLIO	SUFOTUR	100.000,00
VIRGÍLIO	WB ENTRENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	140.000,00
VIRGÍLIO	SS PRODUÇÃO LTDA	140.000,00

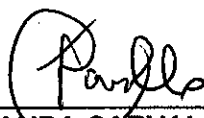
31

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 23/04/2025.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

CONTRATO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXXXXXX,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES – BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário Municipal de XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXX e Portaria no XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XX/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**, de acordo com o **Decreto Municipal nº 023/2022** e art. 74, inciso II, da **Lei Federal de Licitações nº 14.133/21** e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do artista XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show na XXXXXXXXX, no dia xxx de XXXXX de 2025, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX) a ser pago da seguinte forma:

23

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 023/2022, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,

24

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XXXXX de 2024, no evento da Feira Literária do Poeta que ocorrerá em XXXXXXXX sendo que a duração da apresentação será de XXXXXXXX com início às XX:XXh e término às XX:XXh.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse

206

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência/Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

27

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

30

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

40

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXXX/2024, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº XX/202X.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. XXXXXXXXXXXX, devidamente, nomeado pela Portaria nº XXX/202X, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à

LA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de XXXXXXXXXX, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de XXXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXX, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

124

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de XXXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXX

Secretário XXXXXXXX Sr. XXXXXXXX C.P.F sob o nº XXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____

PROPOSTA DA EMPRESA



PROPOSTA PARA SHOW

A Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue a proposta de preço para contratação de show musical da atração "**VIRGÍLIO**" para os festejos populares do São João 2025, conhecidos como "Arraiá do Poeta", no dia 20 de junho de 2025, em Praça pública, no município de Castro Alves/BA.

Atração	Data	Horário	Local	Tempo de Show	Valor
VIRGÍLIO	20/06/2025	A combinar	Praça Pública	1h30	R\$120.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% no 2º dia útil após a apresentação

OBS.: Os custos com emissão de Nota Fiscal e logística do artista e sua equipe já estão inclusos.

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Cachê: R\$80.000,00

Transporte: R\$10.000,00

Alimentação: R\$6.000,00

Impostos: R\$24.000,00

Dados Bancários:

Banco do Brasil – Agência 0346-8 – C/C 75222-3

Proposta válida por 60 dias a contar desta data.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 DIAS

Salvador, 23 de abril de 2025.

CROW PRODUÇÕES
LTDA:248184170001
24

Assinado de forma digital por
CROW PRODUÇÕES
LTDA:24818417000124
Dados: 2025.04.23 15:15:42 -03'00'

CROW PRODUÇÕES LTDA
Manoel Lemos Sandes Neto

CROW PRODUÇÕES LTDA

Alameda Salvador, 1057, torre Europa, sala 917 – Ceminho das Árvores

Salvador/BA – CEP 41820-790

CNPJ: 24.818.417/0001-24

**RELEASE DA
BANDA,
RECORTES
JORNALÍSTICOS,
REGISTRO DE
MARCA E
IDENTIFICAÇÃO
DO CORPO DA
BANDA**



140

VIRGÍLIO

Virgílio Lisboa "Virgílio Forrozeiro"

Nascido em Santiago do Iguape, uma pequena vila de pescadores e pequenos agricultores quilombolas pertencentes ao município de Cachoeira, Virgílio começou sua carreira cantando em bandas de baile, onde desenvolveu uma admirável técnica vocal e capacidade de interpretação.

Primeiro cantor baiano a gravar um disco inteiro de forró, ele sempre é presença marcante todos os anos nos festejos juninos da Bahia. "Eu tomei uma surra de cacete, tomei uma surra de cacete, eu tomei uma surra de cacete, ele me meteu porrete [...]" Esse refrão foi um dos primeiros sucessos de Virgílio, Surra de Cacete.

Sempre com o sonho de ser cantor seu primeiro disco foi gravado em 1986. Cantando em trios e em bandas de baile e depois seguindo a carreira solo. A partir dos anos 90. Virgílio se entrega ao forró. Em 2006, o CD intitulado Festa de São João é lançado, contemplando os diversos estilos do forró como o xote, o baião, o galope e o arrasta-pé, mostrando toda sua musicalidade e habilidade com o autêntico forró.

"Minha Yayá, eu vim te ver, pro bem do meu olhar. Minha Yayá, seu nego quer, seu dengo" Yayá Maravilhosa, composição de Carlinhos Brown grande sucesso na voz de Virgílio.

Sorrindo atoa, dez litros de licor, folha de papel são alguns dos grandes sucessos sempre presentes nas play lists de todas as festas juninas da Bahia e do Brasil. Em 2023 a grande aposta é a música Meu Xodó, que está concorrendo como música do São João 2023 e vem sendo bastante pedida e executada em todas as rádios da Bahia.

Com um jeito simples e encantador, Virgílio é admirado e respeitado por todos no meio musical como um dos grandes forrozeiros do Brasil, com sua voz e timbre único, sempre foi referência para muitos cantores. Virgílio já está com agenda cheia para o São João e São Pedro de 2023.



15/05/2016 15h52 - Atualizado em 15/05/2016 15h52

Gerônimo recebe Jau, Virgílio, Seu Maxixe e Flor Açaí em ensaio; confira

Evento será na terça-feira (17), no Pelourinho, em Salvador. Show 'O Pagador de Promessa' será realizado na Praça Pedro Arcanjo.

Do G1 BA



Gerônimo

(Foto: Divulgação)

Gerônimo Santana recebe convidados e homenagens em ensaios nas terça-feiras, na Praça Pedro Archanjo, no Pelourinho.

Depois de doze anos realizando os ensaios abertos na Escadaria do Passo, ele levará a apresentação para o novo local. Os ingressos são vendidos a R\$20 (inteira) e R\$10 (meia).

Na próxima terça-feira (17), o cantor vai convidar ao palco Jau, Virgílio, Seu Maxixe e Flor Açai.

SERVIÇO:

Show "O PAGADOR DE PROMESSA", com Gerônimo Santana e Convidados.

Quando: às terças-feiras

Local: Largo Pedro Archanjo - Pelourinho

Horário: 20h

Informações: 71 3494-0966 | 9317-0008 | 9321-0004

Valor: R\$20 (inteira) / R\$10 (meia) – Show na Praça Pedro Archanjo.

Lista Amiga*: R\$10

*Enviar nomes até às 12h da terça-feira, para o e-mail: partiugeronimo@gmail.com

saiba mais

- Encontros históricos e protesto marcam 2º dia de shows na Concha
- - FOTOS: Veja imagens do 2º dia de shows na Concha Acústica
 - Maria Bethânia reinaugura Concha Acústica com show emocionante
 - Concha Acústica reabre com novas instalações, passarela e 'ecotelhado'

Virgílio alfineta forrozeiros que criticam Léo Santana em ação da Rede Globo; cantor será a voz da Bahia no São João

19 de junho de 2020



Depois que forrozeiros baianos criticaram a escalção de Léo Santana para um projeto junino da TV Globo, o cantor e compositor baiano Virgílio alfinetou os músicos, afirmou que eles “se acham as grandes estrelas do forró da Bahia” e os acusou de excluí-lo. “Eu quero dizer a vocês que estão reclamando da TV Globo, mostrando seus troféus, que vão pra televisão, que vão mostrar que vocês são os melhores do forró. Vocês podem não achar e sempre [estão] querendo me cortar com a tesoura. Porque quando vocês vão pra televisão gravar algum vídeo, o meu nome está sempre fora do meio de vocês”, disse o artista.

“Quero dizer pra vocês que o mundo dá muita volta, que a Globo fez muito bem”, acrescentou Virgílio, pontuando que não pretende defender a emissora ou outra pessoa. “Alguns estão querendo dizer que na Bahia tem forrozeiro, tem mesmo. Tanto vocês como eu, também sou forrozeiro! Tem mesmo forrozeiro, mas cada um tá defendendo a sua parte, porque a Globo só podia botar um e cada um queria ir pra esse lado, cada um queria estar ali no seu lugar”, afirmou.

“Eu quero falar pra vocês que quando vocês começaram a gravar forró, eu já estava fazendo sucesso com várias músicas: ‘Dez Litros de Licor’, ‘Quando Você Chegou’, ‘Surra de Cacete’, ‘Banho de Rego’, ‘Yá Yá Maravilha’, ‘Ferido de Dor’, ‘Folha de Papel’ e outras músicas que fizeram grande sucesso na minha carreira”, disse Virgílio, afirmando ainda que na Bahia “existe uma panelinha de seis, sete” que sempre quer lhe sabotar. “Eu não tenho medo de vocês, entendeu? Aquele que Deus escolheu para vencer, ninguém consegue derrubar!”, salientou. *(Por Jamile Amine BN)*

CD

#TBT do São João: Virgílio fala de queda que deixou roupa suja de lama em show e Jó Miranda relembra fogueira feita pelo avô

Virgílio caiu ao chegar para um show em Cachoeira, no recôncavo baiano em 2018 e precisou subir ao palco com a blusa suja de lama. Já Jó Miranda, contou sobre uma fogueira que o avô fazia e queimava por quase 7 dias.

Por Maiana Belo, G1 BA

17/06/2021 07h00 · Atualizado há um ano

Jó Miranda e Virgílio relembram momentos juninos no TBT do G1 Bahia



Cantor Virgílio durante show no São João do Pelourinho, em 2016 — Foto: Elói Corrêa/GOVBA

Suspender a apresentação por causa da roupa suja não foi opção para Virgílio, que por alguns anos cantou em trios elétricos no carnaval da Bahia, mas resolveu trilhar os caminhos do forró lançando um CD no ano de 2006.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Eu já estava todo arrumado [para o show] e a sorte foi que eu tinha levado outra calça e troquei. Mas a camisa só tinha uma mesma porque ia ter que voltar para casa, e acabei fazendo show com a blusa suja de barro lá em Cachoeira. Mas o show foi maravilhoso o povo cantou e amou. Foi lindo", conta o artista que, com a inconfundível voz, leva para o público sucessos como 'Folha de Papel' e 'Quando você chegou'.



Cantor e compositor Jô Miranda — Foto: Divulgação

Quem também relembrou um momento marcante de São João foi o cantor e compositor Jô Miranda. Ele "passeou" nas memórias do São João com a família e ao **G1** contou sobre a grande fogueira que o avô fazia na própria fazenda, localizada em São Sebastião do Passé, para queimar durante o São João e o São Pedro.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Meu avô fazia uma mega fogueira. A fogueira dele era acesa no dia 23 e ela levava direto queimando até o São Pedro, imagina o tamanho dessa fogueira? Saudade disso tudo", diz.

Jô é um dos principais representantes do forró pé de serra na Bahia e, nos shows, apresenta ao público um repertório recheado de clássicos do forró e músicas autorais. A **música de trabalho deste ano da banda Estakazero**, por exemplo, é uma composição de Jô Miranda com Allan Requião.



Virgílio falou sobre queda que deixou roupa suja de lama em show e Jó Miranda relembrou fogueira feita pelo avô — Foto: Elói Corrêa/GovBA/Divulgação

*Veja mais notícias do estado no **G1 Bahia**.*

Assista aos vídeos do G1 e TV Bahia 

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



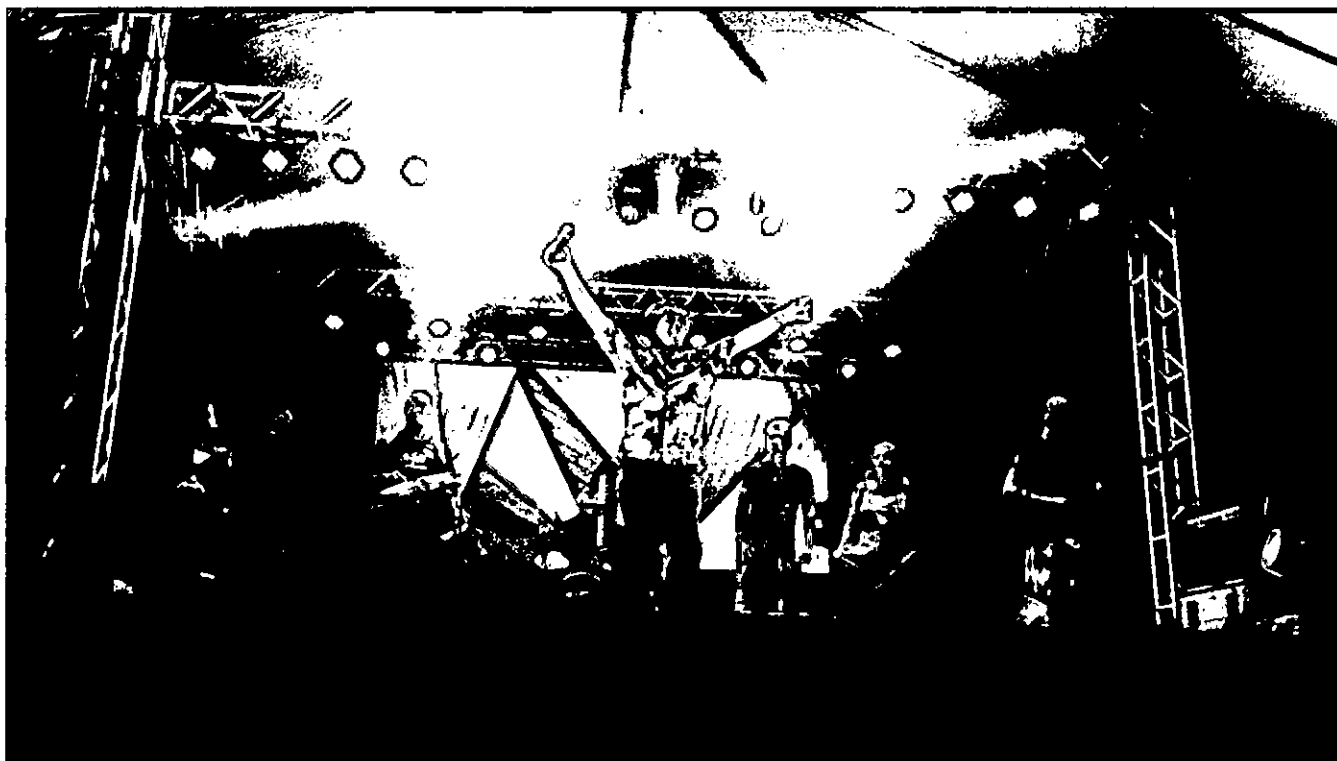
Início » Virgílio animou os fãs em Madre de Deus

Virgílio animou os fãs em Madre de Deus



0 Comente

0



O cantor e compositor Virgílio Forrozeiro fez parte da programação dos festejos juninos da cidade de Madre de Deus, na Região Metropolitana de Salvador. A apresentação ocorreu no dia 26 de junho, na praça central da cidade. O evento foi uma realização da prefeitura e contou com o apoio do Governo do Estado da Bahia. Em seu show, Virgílio cantou grande sucessos de sua longa carreira. Entre as músicas do repertório, estava o clássico Dez litros de licor.

Segue a gente

 230K Seguidores Curti  209 Seguidores Siga-nos  INSTAGRAM Siga-nos

Últimas notícias

CIDADES

Arraiá do Mochilão terá três dias de forró em laçu

15 de maio de 2023

CIDADES DESTAQUE

Dias D'Ávila anuncia Flávio José, Batista Lima e Solange Almeida para festejos juninos

15 de maio de 2023

DESTAQUE

Wesley Safadão é a primeira atração confirmada no Itapedro 2023

13 de maio de 2023

 > **são joão na bahia**

SÃO JOÃO NA BAHIA

São João em São Francisco do Conde: 'Arraiá do Vem Cá' completa 35 anos de tradição

Desde 2009 que a festa faz parte do circuito tradicional de forró de São Francisco do Conde, tendo como grandes atrações o cantor Virgílio, a dupla João e Lucas, a Banda Roquinho do Forró, dentre outros artistas

• 21/06/2022 às 10:30 • Atualizada em 26/08/2022 às 23:41 - há 11 meses

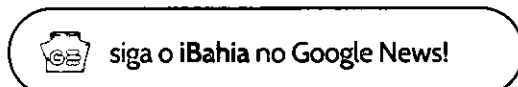
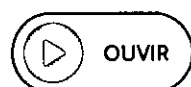


Foto: Divulgação / Prefeitura de São Francisco do Conde

compartilhe



♥

Sistcep praia hotel

R\$ 100

📍 Luís Correia

...e eu tenho a bateria que está na minha mão emprestada. Lilito tem um pandeiro e nós improvisamos um triângulo". E assim aconteceu: foi após esse diálogo, que os amigos saíram pelas ruas, de porta em porta, cantando, tocando e gritando: "Viva São João!".

LEIA MAIS:



GASTRONOMIA
Senac abre inscrições para curso de comidas típicas de São João



PROGRAMAÇÃO
Bembé do Mercado segue até domingo (14) em Santo Amaro

Tudo deu tão certo, que pouco tempo temos os comerciantes da região apoiaram o movimento. Entre eles: Edgar Bispo, Otávio Borges, Nadinho (pai de Doutor), D. Emilia, Santos Arcanjo - do Armazém, Hilton de D. Ana e Capenga.

Em 1989, a Comissão da festa, juntamente com Sandoval (presidente), deu o novo nome ao arraiaá através de uma votação. Por unanimidade, a comunidade escolheu 'Arraiá do Vem Cá' e o título foi anunciado a todos por D. Elzira (professora e esposa de Alex (Leléu)).

Desde o ano de 2009 que a festa faz parte do circuito tradicional de forró de São Francisco do Conde, tendo como grandes atrações o cantor Virgílio, a dupla João e Lucas, a Banda Roquinho do Forró, dentre outros artistas. Neste ano, a programação já

compartilhe





São João no MAM tem atrações Pé de Serra de 17 a 19 de Junho

2 Comentários / Todos os posts / Por ASCOM MAM / 10 de junho de 2022

O São João no MAM é gratuito e terá Del Feliz, Virgílio, Gernard, Trio Anarriê e grupos de forró do Subúrbio Ferroviário de Salvador, além de barrquinhas típicas com comidas e bebidas entre 16:30h e 21h, nos dias 17, 18 e 19.06

60

No caminho da roça vai estar o arraial 'Bahia Junina', festa que traz para a cidade o clima tradicional das festas do interior, de 17 a 19 de junho, das 16:30 às 21h no Pátio Pôr do Sol do Museu de Arte Moderna (MAM-Bahia). A programação conta com escolhas e curadoria do Acervo da Laje, coletivo artístico do Subúrbio Ferroviário de Salvador que participa do Programa de Residência Artística do MAM-Bahia.

No ritmo do forró pé de serra, o evento reúne em sua programação shows de Del Feliz, Virgílio, Genard, com participação de Samantha Tosto, e o trio Arraiá do Anarriê, além de apresentações de grupos do Subúrbio Ferroviário. O cenário interiorano se completa com as barraquinhas de comidas típicas, coreto e a decoração com bandeirinhas e balões. A entrada é gratuita.

Atrações itinerantes vão percorrer a festa e interagir com o público, como o samba junino do grupo Acorda Samba de Roda, do Quilombo Aldeia de Tubarão, e as animações juninas com o Grupo Plataforma, do subúrbio ferroviário, que vai promover as brincadeiras corrida de saco, quebra pote, corrida do limão, rasga saco, dança da laranja e a quadrilhinha. No Coreto se apresenta o Cordel de Santo Antônio, também do Grupo Plataforma, trios de forró e grupo de dança, que vai convocar o público para um aulão de forró.





São João no MAM: Na ordem Cordel Santo Antônio – Grupo Tubarão, Del Feliz, Genard, Samba de Roda de Tubarão e Virgílio. Imagens: Divulgação.

ACERVO E SERVIÇO

O Acervo da Laje é um coletivo de arte com sede na Enseada do Cabrito e que participa do Programa de Residência Artística do MAM-Bahia. O coletivo está com uma exposição na Galeria 3 do MAM com a qual está comemorando seus 12 anos de existência. Um dos principais objetivos do Coletivo é ser um relevante espaço de memória artística, cultural e de pesquisa sobre o

62
Subúrbio Ferroviário e as periferias de Salvador. Já apresentaram obras no MAM-Rio e participaram de ações estaduais, nacionais e internacionais, incluindo a 3ª Bienal da Bahia e a 31ª Bienal de São Paulo.

Além de exposições, o MAM tem livraria, cinema, café, oficinas, residências artísticas, arquitetura e história. Como o estacionamento é pequeno em função de atividades no Pátio Pôr do Sol, recomenda-se vir com veículos de aplicativo. Acesse: www.mam.ba.gov.br, redes Instagram e Facebook, ou telefone (71) 31176132 e 31176139 (9h às 12h e das 13h às 15h).

PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO NO MAM

Dia 17/06

17h/ 18h – Itinerante: Acorda Samba de Roda do Quilombo Aldeia de Tubarão

18h/19h30 – Palco: Del Feliz

19h30/21h – Coreto: Trio Anarriê

Dia 18/06

17h – Itinerante: Grupo Plataforma – Cordel

17h – Coreto: Cordel de Santo Antônio

18h/19h – Coreto: Grupo de dança – Aulão de forró

19h/21h – Palco: Genard, com participação de Samantha Tosto

Dia 19/06

17h: Itinerante: Grupo Plataforma

18h/19h: Coreto: Trio de Forró

INFORMAÇÕES: Como Comunicação 3013-1141, 98221-3480, 99991-2085

ASCOM/MAM: Geraldo Moniz de Aragão (1498-mte.ba), geraldomoniz.mam@gmail.com

MAM-Bahia – Av. Contorno, s/nº, Solar do Unhão – CEP 4006-060 Salvador Bahia

← Post anterior

Post seguinte →

2 comentários em “São João no MAM tem atrações Pé de Serra de 17 a 19 de Junho”



RUTE

18 DE JUNHO DE 2022 EM 10:15

Maravilha! E o estacionamento, como farei?

Responder



ASCOM MAM

27 DE JUNHO DE 2022 EM 15:40

Olá Rute!

Não há estacionamento disponível, pois o mesmo é ocupado pelo eventos como o São João no MAM e outros. Recomendamos o uso de transporte por aplicativo.

Responder

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO VER LICENSI FERNANDO ALVES

27-23-1921

40 DATA EMISSION
27/01/2023

44-38861-222

D

183 378 645-91

1990

ANNUAL REPORT 1978

MAF A-1000



2540439169

ACC					D1				
A					D2				
A1					D3				
B					D4				
B1					D5				
C					D6				
C1					D7				

12 CONCLUSIONS

A

LOCAL _____
SALVADOR, BA

RECEIVED FEBRUARY 21 1964-11
RECEIVED GENERAL 21

ABSTRACTO DO CHAMBER

0000180-0000
EAS1200000

BAHIA

2540+39469

**ATO
CONSTITUTIVO
DA EMPRESA
E
DOCUMENTOS
DE
IDENTIFICAÇÃO
DOS SÓCIOS**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

MANOEL LEMOS SANDES NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 983.929.645-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 637257707, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DAS VIOLETAS, 66, EDF. PARQUE DAS FLORES, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810080, BRASIL.

IRACEMA DE SOUSA SANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/09/1960, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 341.512.495-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 102115354, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA PADRE ANTONIO VIEIRA, 28, SAO CRISTOVAO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44440806, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CROW PRODUCOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204905138, com sede Praça Antônio Souza Andrade, 60, Centro São Miguel das Matas, BA, CEP 44580000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.818.417/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo alterar, ajustar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 0917 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **IRACEMA DE SOUSA SANDES**, detentora de 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. A sócia **IRACEMA DE SOUSA SANDES** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MANOEL LEMOS SANDES NETO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81500001229500

Página 1

Sandes

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98600091 em 11/02/2025

Protocolo 259775401 de 03/02/2025

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205140046743416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

MANOEL LEMOS SANDES NETO, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MANOEL LEMOS SANDES NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MANOEL LEMOS SANDES NETO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 04/10/1981, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, CPF nº 983.929.645-00, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 637257707, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado na **RUA DAS VIOLETAS, 66, EDF. PARQUE DAS FLORES, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810080, BRASIL.**

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CROW PRODUCOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204905138, com sede na Alameda Salvador, 001057, Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 0917 - Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.818.417/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustar e consolidar seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CROW PRODUCOES LTDA.**

Req: 81500001229500

Página 2

Saudes

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98600091 em 11/02/2025

Protocolo 259775401 de 03/02/2025

Nome da empresa CROW PRODUCOES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 205140046743416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CROW PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 24.818.417/0001-24

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 0917 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER (ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL), CASA DE FESTAS E EVENTOS (ATIVIDADES DE GESTÃO DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 Produção musical.

9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

8230-0/02 Casas de festas e eventos.

9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades 17/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído ao único sócio:

MANOEL LEMOS SANDES NETO, com 100.000 (Cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) integralizado.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81500001229500

Página 3

SanDES

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 98600091 em 11/02/2025

Protocolo 259775401 de 03/02/2025

Nome da empresa CROW PRODUÇÕES LTDA NIRE 29204905138

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 205140046743416

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

14
181383**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. VIRGÍLIO LISBOA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CROW PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e Obrigações, de um lado O Sr. **VIRGÍLIO LISBOA**, em artes "**VIRGÍLIO**", brasileiro, músico, inscrito no CPF sob nº 183.378.645-91 e portador do RG 01.093.675-02 SSP/BA, doravante chamado de **CEDENTE**, e do outro lado, **CROW PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.818.417/0001-24, com sede à Alameda Salvador, 1057, torre Europa, sala 917, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MANOEL LEMOS SANDES NETO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 0637257707 SSP/BA e CPF nº. 983.929.645-00, de agora em diante simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** é detentor da exclusividade de representação legal das apresentações artísticas em todo território nacional da atração musical **VIRGÍLIO**;

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de representante exclusivo da atração musical **VIRGÍLIO** para apresentações artísticas em todo o território brasileiro, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

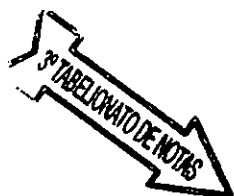
Por via também da presente Cessão de direitos e obrigações, e para que surtam os seus devidos efeitos legais, autoriza o **CEDENTE**, que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outrossim, com posse desta cessão, negociá-la com terceiros, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em qualquer instituição privada;

CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CEDENTE**, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo um para cada parte contratante.

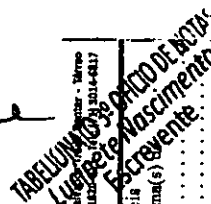
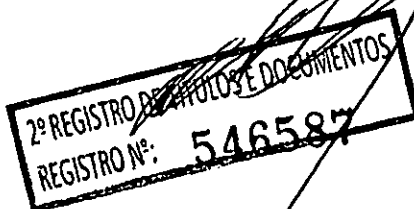
Salvador, 07 de abril de 2025.



Virgílio Lisboa
CEDENTE



Manoel Lemos Sandes Neto
CESSIONÁRIA



3º TABELONATO DE NOTAS
Arquiva Documento: 1825 - 68545 Salvador - 181383
Comitê de Arquivo: Salvador/BA - 025 - 181383
Email: luizfelipe.nascimento@gmail.com

Tabelião: Bel. Valler da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

70x20x10 - VIRGÍLIO LISBOA
Salvador/BA, 07 de Abril de 2025
Em Test. da Verdade
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO - SSCREVENTE
Selo: 1603.AD496738-2 - Valor: R\$ 6,90
Consulte em: www.tba.jus.br/autenticidade
Tr. Fisc. 152,37, FECOM: R\$0,31 FMAP/BA 190/07 - APGE
RSD 13, Del. 340 03



EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE
Selo(9): 1604.AE 407748-6
Consultar: www.tba.jus.br/autenticidade

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
1 da via
Ror: 07/04/2025
MANOEL LEMOS SANDES NETO (10120653) - 4104 16
Em: testemunha

4º TABELONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Almeida
Arquiva Documento: 1825 - 68545 Salvador - 181383
Comitê de Arquivo: Salvador/BA - 025 - 181383
Email: gustavo.calmon@tba.jus.br

3º TABELONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Almeida
Arquiva Documento: 1825 - 68545 Salvador - 181383
Comitê de Arquivo: Salvador/BA - 025 - 181383
Email: gustavo.calmon@tba.jus.br

47

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 546587

CARTORIO SANTOS SILVA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
Av. Francisco Pereira, 1188 - Ed. Cabanos Carim - 1º andar - Cordeiro das Neves - CEP: 41205-020 - Tel: (71) 3038-3000

Protocolo: 00181383 - Registro: 00546587

O QUE CERTIFICO 10/04/2025

Emol.: R\$ 39,09 Fecom: R\$ 9,87 Def.: R\$ 1,55 Tx. 

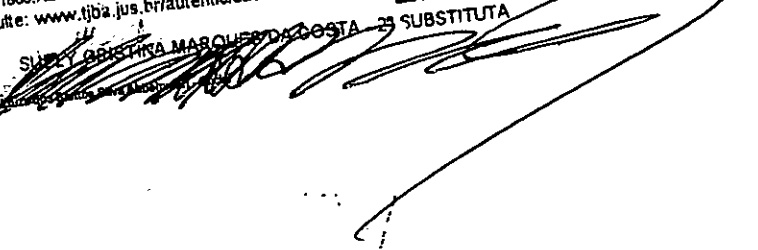
Fiscal.: R\$ 27,76 Tx. PGE: R\$ 1,05 FMMPBA: R\$ 0,81 FEURB: 0,81 Total: R\$ 80,94

DAJE: 188813 Série: 002 Emissor: 1566

SELO: 1668.AB228772-8 Valid.: LBJNZRJGPZ

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

SILVY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 25 SUBSTITUTA



**CERTIDÕES DE
REGULARIDADE
FISCAL, CARTÃO
CNPJ, ALVÁRA,
DADOS
BANCÁRIOS E
COMPROVANTE
DE RESIDÊNCIA**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CROW PRODUCOES LTDA
CNPJ: 24.818.417/0001-24
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 001057 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS
TORRE EUROPA SALA 0917

Número da Certidão: 2090386

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 00:50:25 horas do dia 18/02/2025.

Válida até dia 19/05/2025.

Código de controle da certidão: **OFF4.49B9.FF8A.3A74.4C2E.B502.33EB.AFBC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251891790

RAZÃO SOCIAL	
CROW PRODUcoes LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.663.031 - BAIXADO	24.818.417/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CROW PRODUCOES LTDA
CNPJ: 24.818.417/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:29 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **E98C.3E20.1849.1931**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CROW PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.818.417/0001-24

Certidão nº: 85062751/2024

Expedição: 09/12/2024, às 22:46:12

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CROW PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.818.417/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.818.417/0001-24

Razão

CROW PRODUCOES EIRELI ME

Social:

Endereço: R A 02 QUINTA DO INGLES / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050302264891527409

Informação obtida em 16/05/2025 13:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00811367E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **16/05/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CROW PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.818.417/0001-24

Endereço: Alameda Salvador, 1057, torre Europa, sala 917, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 16 de maio de 2025

82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.818.417/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2016
NOME EMPRESARIAL CROW PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 001057	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 0917
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVIO.PEREIRA@RENNOVAASSESSORIA.COM		TELEFONE (71) 3506-0118
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2025 às 15:19:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

29/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 06.53.09

0346800346 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CROW P EIRELI

AGENCIA: 0346-8 CONTA: 75.222-3

=====

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL

Codigo de Barras 85830000019-0 19800328210-1

57071821040-1 39846988662-5

Data do pagamento 26/02/2021

Valor Total 1.919,80

DOCUMENTO: 022603

AUTENTICACAO SISBB: 0.DAB.71D.504.860.73A

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2002

NOME DO CLIENTE:
MANOEL LEMOS SANDES NETO
CPF: 983.911.111-11

ENDEREÇO:
RUA SARGENTO ASTROLABIO 209 G AP-1702
CD EDF RESIDENCIAL PAOLO PASOLINI
PITUBA/SALVADOR
41810-340 SALVADOR BA

CODIGO DA INSTALAÇÃO

4449781

CÓDIGO DO CLIENTE

7087395540



NOTA FISCAL Nº 852589834 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 10/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3a/consulta

chave de acesso:

2925 0315 1396 2900 0194 6600 0852 5898 3420 0827 7778

Protocolo de autorização: 3292500015532039 - 10/03/2025 às 17:12:40

REF. MÊS/ANO
03/2025

TOTAL A PAGAR R\$
1.036,34

VENCIMENTO
07/04/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monôfásica - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 07/02/2025		LEITURA ATUAL 10/03/2025		Nº DE DIAS 31		PRÓXIMA LEITURA 07/04/2025					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	847,00	0,70822845	599,86	30,04	599,86	20,50	122,97	0,52757000	PIS	741,86	1,12	8,30
Consumo-TE	kWh	847,00	0,39350798	333,30	16,66	333,30	20,50	68,32	0,29313000	COFINS	741,86	5,18	38,42
Ilum. Púb. Municipal				103,18						ICMS	933,16	20,50	191,29
CONSUMO / kWh													
CONSUMO FATURADO N°DIAS FAT													
MAR25 847 1													
FEV25 371 0													
JAN25 466 8													
DEZ24 727 3													
NOV24 529 6													
OUT24													
SET24													
AGO24													
JUL24													
JUN24													
MAI24													
ABR24													
MAR24													
TOTAL				1.036,34									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

MAR25	847	1
FEV25	371	0
JAN25	466	8
DEZ24	727	3
NOV24	529	6
OUT24		
SET24		
AGO24		
JUL24		
JUN24		
MAI24		
ABR24		
MAR24		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
51980912	Energia Ativa	Único	63.461,00	64.308,00	1,00000	847,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

03/2025

CÓDIGO DO CLIENTE 7087395540

VENCIMENTO 07/04/2025

TOTAL A PAGAR R\$

1.036,34

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

ITAU

PAGAVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

34191.00610 02525.132938 85833 620009 9 10440000103634				
PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO MANOEL LEMOS SANDES NETO 983.911.111-11 RUA SARGENTO ASTROLABIO 209 G AP-1702 CD EDF RESIDENCIAL PAOLO PASOLINI PITUBA/SALVADOR 41810-340 SALVADOR BA				
Nosso Número 109810252513	Nº DO DOCUMENTO 694552994	CÓDIGO DO CLIENTE 7087395540	DATA DE VENCIMENTO 07/04/2025	VALOR DO DOCUMENTO 1.036,34
BENEFICIÁRIO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 2938/58336				

PAGUE COM PIX



DECLARAÇÕES



81

A empresa CROW PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.818.417/0001-24, com sede na Praça Antônio Souza Andrade, 60, Centro, São Miguel das Matas/BA, CEP 44580-000, nos termos da lei declara, para os devidos fins que:

- I) Não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II) Cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.
- III) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- IV) Cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de não possuir em seu quadro qualquer trabalhador menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para contratação.

Salvador, 17 de junho de 2024.

CROW PRODUÇÕES
LTDA:24818417000124
124

Assinado de forma digital
por CROW PRODUÇÕES
LTDA:24818417000124
Dados: 2024.06.17 20:55:09
-03'00'

CROW PRODUÇÕES LTDA
Manoel Lemos Sandes Neto



A empresa CROW PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.818.417/0001-24, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 917, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790, nos termos da lei declara, para os devidos fins que:

I) Não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) Cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

III) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

IV) Cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de não possuir em seu quadro qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atenção ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para contratação.

Salvador, 03 de fevereiro de 2025.

CROW PRODUÇÕES LTDA:24818417000124
Assinado de forma digital por
CROW PRODUÇÕES
LTDA:24818417000124
Dados: 2025.02.03 10:55:34
-03'00'

CROW PRODUÇÕES LTDA
Manoel Lemos Sandes Neto

**ATESTADOS DE
CAPACIDADE
TÉCNICA E
NOTAS FISCAIS
CONTRATOS**

D & D PRODUÇÕES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.626.776/0001-48, com endereço à Av Tancredo Neves, 1632, torre Sul, sala 1809, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa CROW PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 24.818.417/0001-24 com sede Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 917, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790 prestou à nossa empresa serviços exclusivos na promoção de eventos e apresentação de artistas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e desempenho, no tocante ao serviço solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador/BA, 16 de maio de 2025.

D E D PRODUCOES
ARTISTICAS

LTDA:48626776000148

Assinado de forma digital por D E
D PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:48626776000148
Dados: 2025.05.16 13:20:39
-03'00'

D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Maria das Candeias Capinam Cardial Correia

D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Av. Tancredo Neves, 1632, sala 1809 – Caminho das Árvores
Salvador/BA – CEP 41820-915
CNPJ 48.626.776/0001-48

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.996.517/0001-07, com endereço à Rua Nova de São Bento, 101, Loja 03, Salvador/BA, CEP 40040-010, ATESTA, para todos os fins de direito, que a empresa CROW PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 24.818.417/0001-24 com sede Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, sala 917, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-790 prestou à nossa empresa serviços exclusivos na promoção de eventos e apresentação de artistas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas dentro dos padrões de qualidade e desempenho, no tocante ao serviço solicitado, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Salvador/BA, 16 de maio de 2025.

A B AFFONSO DE
CARVALHO

LTDA:11996517000107

Assinado de forma digital por
A B AFFONSO DE CARVALHO
LTDA:11996517000107
Dados: 2025.05.16 13:20:50
-03'00'

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
Alexandre Brito Affonso de Carvalho

A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA
Rua Nova de São Bento, 101, loja 03 – Nazaré
Salvador/BA – CEP 40040-010
CNPJ 11.996.517/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000289
Data e Hora de Emissão:
06/12/2024 15:38:56
Código de Verificação:
IKAL-FHB1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
28.813.325/0001-02
Nome/Razão Social:
DK PRODUÇÕES LTDA
Endereço:
Rua Alagoinhas 56 , SALA:101 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA
E-mail:

Inscrição Municipal:
00.616.428/001-57

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - SUFOTUR
CPF/CNPJ:
49.948.074/0001-43
Endereço:
3º Centro Administrativo da Bahia 390 , EDIF SUCAB GOVERNADORIA SEDES CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - Salvador - CEP: 41010-000 - BA
E-mail:
godofredo@sufotur.ba.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "VIRGILIO", por meio do seu representante exclusivo, durante realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024", no dia 29 de junho de 2024, na cidade de Muritiba - BA.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 5,00 de alíquota de ISS. R\$ 5.000,00 de ISS. Reter apenas o ISS. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

Dados bancários:
Banco Bradesco - 0237
Agência: 3231-0
C/C: 14545-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00

CNAE:
9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	95.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Muritiba-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000295

Data e Hora de Emissão:
17/02/2025 19:27:40

Código de Verificação:
EE9X-17BP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

28.813.325/0001-02

Nome/Razão Social:

DK PRODUÇÕES LTDA

Endereço:

Rua Alagoínas 56 , SALA:101 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

00.616.428/001-57

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

WB ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ:

47.499.749/0001-99

Endereço:

RUA DELMIRO GOUVEIA 1951 COROA DO MEIO - Aracaju - CEP: 49035-910/SE

E-mail:

WBENTRETENIMENTOEEVENTOS@GMAIL.COM

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PAGAMENTO DE 100% DO SERVIÇO ARTÍSTICO MUSICAL DA ATRAÇÃO VIRGÍLIO, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, NO DIA 15/02/2025. VALOR TOTAL DE R\$ 140.000,00.

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 5,00 de alíquota de ISS. R\$ 7.000,00 de ISS. Reter apenas o ISS. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	133.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Aracaju-SE.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 02/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025. Processo Administrativo nº 102/2025.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIÁ DO POETA, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 24 DE JUNHO DE 2025, MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DO ARTISTA E 'EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa jurídica par prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos festejos juninos de 2025, no município de Castro Alves - BA.

A Douta Secretária de Cultura, Turismo, Promoção Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da apresentação artística de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), às fls. 001/002.

Estudo Técnico Preliminar às fls.003/009.

Despacho aprovando o ETP às fls. 010.

Projeto Básico às fls. 011/028.

Despacho aprovando o Projeto Básico às fls. 029.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.030/031.

Minuta de Contrato às fls. 032/044.

Proposta de trabalho às fls.045

Bibliografia, menções em matérias jornalísticas do artista consagrado pela opinião pública nacional e documento do artista às fls.046/065.

Ato constitutivo às fls. 066/072.

Documentos de Identificação do Sócio Administrador da CROW PRODUÇÕES LTDA às fls. 073.

Carta de Exclusividade às fls. 074/075.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 076/080.

Certidão de Concordata e Falência às fls. 081.

CNPJ da empresa CROW PRODUÇÕES LTDA às fls.082.

Dados bancários às fls. 083.

Comprovante de Residência às fls 084.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Declarações às fls. 085/086.

Atestados de capacidade técnica e notas fiscais referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa CROW PRODUÇÕES LTDA às fls. 087/092.

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 093.

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls. 094.

Parecer Contábil às fls. 096.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares

cl



da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a **contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.**

Em se tratando de contratação mediante empresário exclusivo, é crucial destacar que essa representação de exclusividade do artista não pode se restringir a um evento ou a um local específico, caso contrário, restará caracterizada a irregularidade da relação entre o empresário e o artista.

Nesse sentido, vale citar o enunciado de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que em que pese estar fundamentado no regime jurídico anterior, traz lições valiosas e aplicáveis sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado danos ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Como se pode observar, de acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em análise, consta no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos

4

termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre a análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração¹.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Nesse ponto, oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública².

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² In Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.

Com efeito, no que toca ao artista *Virgílio*, revela-se inegável que estamos a tratar de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional, portanto, reconhecido pela capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias por todo o Brasil, sobretudo em praças públicas, agradando a toda coletividade. Destarte, tal artista é conhecido por tocar o ritmo musical *Forró*, com excelente qualidade técnica.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Ultrapassada essas questões, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos



pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha do artista, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Adicionalmente, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas." (art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21).

III – CONCLUSÃO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa CROW PRODUÇÕES LTDA por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o toma parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 16 de maio de 2025.

THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 066/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

Favorecido: CROW PRODUCOES LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 16 de maio de 2025 à 31 de agosto de 2025

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 066/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 16 de maio de 2025.

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO